



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 748 DE 10 DE ABRIL DE 2007

Modifica o Art. 2º da Lei nº 689, de 23 de maio de 2006, que institui Gratificação de Incentivo à docência para os professores Alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 689, de 23 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Gratificação instituída no Art. 1º da Lei nº 689/06 tem como objetivo estimular, exclusivamente, os Professores do Ensino Fundamental, lotados nas turmas do 1º ao 5º ano e de aceleração da aprendizagem.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias..

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2007.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal


Município de Sobral

Manoel de Castro Carneiro Neto
Procurador Assistente
OAB - CE 16.086



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 618/2007
Ref. Projeto de Lei nº 988/07

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
"Modifica o Art. 2º da Lei nº 689, de 23 de maio de 2006, que
institui Gratificação de Incentivo à docência para os
professores Alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino, e
dá outras providências." aprovado pela Augusta Câmara
Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO
EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2007.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

Município de Sobral

Manoel de Castro Carneiro Neto
Procurador Assistente
OAB/CE 16.086